



CONTRATO Nº 90/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA, E A EMPRESA HM LINCK - ME, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMPUTADOR, MOBILIÁRIO SOB MEDIDA E CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS PARA FARMÁCIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – REDE QUALIFICAR – SUS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ILDO JOSÉ ORTH**, portador do RG nº 1005828213 e inscrito no CPF nº 204.006.830-91, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **CONTRATADA: A empresa HM LINCK - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.660.664/0001-87 e estabelecida na Rodovia RS 344, 1770 – Bairro Industrial em Santa Rosa/RS, representada pelo seu sócio Sr. **HELENA MARIA LINCK** inscrito no CPF sob o nº 460.382.050-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento de Computador, Mobiliário Sob Medida e Câmara para Conservação de Imunobiológicos para Farmácia da Unidade Básica de Saúde – Rede Qualificar – SUS.

1.2 A contratada obedecerá às especificações técnicas contidas neste termo de referência. A contratada deverá cumprir as normas gerais, legais e regulamentares contempladas pelo Município de Coxilha, que disciplinam o fornecimento dos equipamentos contratados. A contratada obedecerá aos procedimentos que se encontram em vigor e os apresentados pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela aquisição dos equipamentos especificados na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor total correspondente a **RS 9.790,00** (nove mil setecentos e noventa reais).

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias após a solicitação, na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Valmi Pedroso, n.º 01, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 11h e das 14h às 16hs em até 10 (dez) dias após a solicitação, sem qualquer custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O Município pagará à empresa, em parcela única, por crédito em conta bancária, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento dos materiais e testados e mediante a apresentação do documento fiscal da empresa, devidamente conferido e atestado pelo Fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1 São Obrigações da CONTRATADA:

- a) executar a entrega do objeto licitado de acordo com o que estipula o Edital.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros;

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

6.2.1 Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos serviços.

6.2.2 O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste tem, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

7.2 Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. rescisão do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4 Será aplicada multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 A rescisão deste contrato pode ser:

8.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

8.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5 A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo servidor João Eduardo Oliveira Manica, Sec. Municipal de Saúde.

10.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento e instalação dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



11.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta da seguinte Dotação

9895	07.01.10.302.0010.1043.4.4.90.52.08.00.00	4505
9899	07.01.10.302.0010.1043.4.4.90.52.42.00.00	4505

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa;

13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1 O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1 Na Lei Federal n° 10.520/2002, no Decreto Municipal n° 819/2007;

14.1.2 Na Lei Complementar n° 123/2006 e alterações posteriores,

14.1.3 Na Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações posteriores,

14.2 O presente contrato vincula-se aos termos do Processo n° 39/2019, especialmente:

14.2.1 Ao edital do Pregão Presencial n° 25/2019.

14.2.2 À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, em 14 de maio de 2019.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 39/2019 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2019

ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal
Contratante

HM LINCK - ME
Helena Maria Linck
Contratada

**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA
MANICA**
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: **Érica Zaparolli Vieira**
CPF: 028.963.330-37
RG 3114668696

Nome: **Aruna Piroli Fortunato**
Chefe de Seção de Pessoal
CPF: 022.543.330-38



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento de Computador, Mobiliário Sob Medida e Câmara para Conservação de Imunobiológicos para Farmácia da Unidade Básica de Saúde – Rede Qualificar – SUS

A empresa licitante deverá responsabilizar-se pela entrega de todos os itens adquiridos pelo município, em local indicado pela municipalidade, livre de fretes carga e descarga, ou seja, a empresa deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Município.

Item	Qtde.	Descrição	Valor Referência
3	1	<u>CAMARA DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS</u> TEMPERATURA ENTRE + 2°C + 8°C, CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO, SISTEMAS DE REGISTRO DE DADOS, CONTRA PORTA, COM CAPACIDADE/PORTA DE 400 LITROS – VIDRO DUPLO. MATERIAL DE CONFECÇÃO (GABINETE INTERNO) POLIPROPILENO/AÇO INOXIDAVEL, COM DISCADOR DE EMERGENCIA E SISTEMA DE EMERGENCIA (BATERIA/NOBREAK).	9.790,00

2. LOCAL, PRAZOS DE ENTREGA E PAGAMENTO

2.1. O local de entrega dos produtos será na Rua Valmi Pedroso, n.º 01, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 11h e das 14h às 16hs em até 10 (dez) dias após a solicitação, sem qualquer custo adicional.

2.2. O prazo de entrega dos equipamentos será de 10 (dez) dias após a solicitação.

2.3. O Município pagará à empresa contratada, em parcela única, por crédito em conta bancária, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a entrega dos materiais e realizada a instalação e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferido e atestado pelo Fiscal do contrato.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 39/2019 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2019

As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta da seguinte Dotação Orçamentária:

9895	07.01.10.302.0010.1043.4.4.90.52.08.00.00	4505
9899	07.01.10.302.0010.1043.4.4.90.52.42.00.00	4505